

LEI Nº.: 2.111/2002

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA INSTALAÇÃO DE SANITÁRIOS E BEBEDOUROS NOS BANCOS COMERCIAIS, OFICIAIS, CAIXAS ECONÔMICAS E SUPERMERCADOS NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DE SEUS SERVIÇOS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes na Câmara Municipal de Lagoa Santa, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os imóveis destinados ao funcionamento de Bancos, Comerciais, Oficiais, Caixas Econômicas e Supermercados, quando construídos ou adaptados para este fim, deverão ser dotados de instalações sanitárias e bebedouros destinados aos usuários de seus serviços.

Art. 2º As instalações sanitárias, independentes para cada sexo, deverão contar, no mínimo, com:

- I. 01 vaso sanitário para cada 300 (trezentas) pessoas;
- II. 01 lavabo e um mictório para cada 200 (duzentas) pessoas, cujas portas de passagem deverão medir 0,80 metros. Adaptação para deficientes.

Parágrafo Único - As paredes deverão ser impermeabilizadas com azulejos ou material adequado, na cor clara, até uma altura mínima de 2 (dois) metros, e o restante das paredes pintado na cor clara. O piso deve ser cerâmico ou material adequado, com inclinação suficiente para o escoamento de águas de lavagem, e o teto liso, pintado na cor clara.

Art. 3º Os bebedouros serão localizados fora das instalações sanitárias, e pontos de fácil acesso ao público, contendo jato de água inclinado, com observância da proporção mínima de 01 (um) bebedouro para cada 300 (trezentas) pessoas.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I. Notificação para saneamento da irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias;
- II. Multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), a ser corrigida com base na avaliação do Índice de Preço ao Consumidor - IPCA - apurado pelo IBGE, a partir da publicação desta lei;
- III. A multa prevista no inciso anterior será cobrada em dobro a cada reincidência, sobre o valor da última multa aplicada.

Parágrafo Único - Entende-se por reincidência o cometimento da infração a cada período de 6 (seis) meses.

Art. 5º) O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 12 DE SETEMBRO DE 2002.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL